



L E I N.º 2.201, de 30 de setembro de 2011

EMENTA: Homologa Convênio celebrado entre o Município de Itabuna e o Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI; Autoriza concessão de recursos para atender aos objetivos do Convênio celebrado, nos termos da Lei Municipal nº 1.997, de 12.05.2006 – art. 2º, inciso III; Declara de interesse público o Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica homologado em todo seus termos, cláusulas e condições, o Convênio celebrado pelo Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI, com a finalidade de obter da Administração Municipal subvenção social, em sua forma de subsídios, conforme o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.997/2006 – Lei das Subvenções Sociais.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, no que tange a execução do Convênio, pactuado entre o Município de Itabuna e o Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI, objetivando que o conveniado, receba subvenção social, em sua modalidade subsidio, nos termos do diploma legal acima citado, fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a repassar ao CEMEPI, os recursos orçamentários contidos no ANEXO I, que integra esta Lei.

Parágrafo único – Os valores repassados ao CEMEPI, serão pagos na forma acordada no Convênio, utilizando-se das dotações orçamentárias definidas no ANEXO II que integra esta Lei.

Art. 3º - Fica reconhecido de interesse público e notório reconhecimento social, a empresa privada, razão social - Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI, estabelecida nesta Cidade, na Rua Nações Unidas, nº 526-B, Centro, portadora do CNPJ nº 04.906.860.0001-40, devidamente identificada nos documentos que constam do ANEXO III, que integra esta Lei.



Art. 4º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI, incluído na relação das entidades beneficiadas com o recebimento de subvenções sociais, constante do Anexo I, que integra a Lei nº 1997 de 12 de maio de 2006 – Lei de Subvenções Sociais.

Art. 5º - Para efeito do estabelecido no caput deste artigo fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a consignar na Lei Orçamentária do Município de Itabuna – Orçamento Municipal exercício financeiro 2012, dotação orçamentária vinculada às atividades: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 2002000, Fundo Municipal de Saúde 26 MAC – Assistência Ambulatorial e Hospitalar; Elemento: 3.3.9.0.43.00.00 – Subvenções Sociais Fonte 02, Receitas de Impostos Saúde – 15% (quinze por cento) para o Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI, conforme consta da proposta legislativa remetida a Vossas Excelências, através da Mensagem nº 011/2011 – GP.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2011.


JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito


CARLOS MAGNO BURGOS
Secretário de Governo


GERALDO MAGELA RIBEIRO
Secretário de Saúde



ANEXO I

(Lei Municipal nº 2.201, de 30 de setembro de 2011)

- a) Correspondência;
- b) Convênio



ANEXO II

(Lei Municipal nº 2.201, de 30 de setembro de 2011)

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: Executivo

Órgão: 20 – Secretaria da Saúde

Unidade: 2002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
10.302.0026.2.038	26 MAC – Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	3.3.90.43.00.00 – Subvenções Sociais	74.904.000,00	02 Receita de Impostos Saúde – 15%

b) ENTIDADES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA, CONTEMPLADAS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

(...)

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.201, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, REFERENTE A INCLUSÃO DO CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO DE ITABUNA – CEMEPI, NA LISTA DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – LEI Nº 1.997, DE 12 DE MAIO DE 2006 – LEI DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONSTANTES DO ANEXO I, QUE INTEGRA O ACIMA CITADO DIPLOMA LEGAL.

Nº DE ORDEM	ENTIDADE	CNPJ
1.		
2.		
3.		
4.		
.....		
55.		
56.	Centro Médico Pediátrico de Itabuna – CEMEPI	04.906.860.0001-40

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

**ENTIDADES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS
NO MUNICÍPIO DE ITABUNA, CONTEMPLADAS COM RECURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Nº DE ORDEM	ENTIDADE	CNPJ
1.	Fundação Dr. Balduino Lopes Azevedo	16.240.509/0001-41
2.	Centro Espírita Luz e Paz	14.025.850/0001-48
3.	Comunidade Kolping Santo Antonio	13.246.048/0001-37
4.	Albergue Bezerra de Menezes	13.728.316/0001-46
5.	Comunidade Aliança Santa Cecília	63.175.137/0001-05
6.	Lar Fabiano de Cristo	33.948.381/0099-06
7.	Associação de Amigos SOS Canto da Criança	02.475.410/0001-14
8.	Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC	01.592.808/0001-78
9.	Instituto Evangélico de Recuperação Renascer	16.419.632/0001-29
10.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	16.147.185/0001-76
11.	Instituto de Cultura de Itabuna - ICEI	13.244.280/0001-25
12.	Associação das Senhoras de Caridade de Itabuna	13.728.381/0001-71
13.	Associação Coral Cantores de Orfeu	03.405.039/0001-77
14.	Centro Espírita Fraternidade	16.236.424/0001-90
15.	Centro de Recuperação Evangélica Maanaim	03.387.808/0001-61
16.	Fundação dos Deficientes do Sul da Bahia - FUNDESB	63.172.613/0001-26
17.	Sociedade Protetora da Infância	13.241.732/0001-15
18.	Centro Espírita Tupinambá	13.656.202/0001-38
19.	Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida	40.695.439/0001-09
20.	Sociedade São Vicente de Paulo	12.726.906/0001-30
21.	Centro Espírita dos Humildes	14.025.860/0001-94
22.	Centro Sócio-Cultural Maria Goretti	13.741.525/0001-20
23.	Escola do Quilo de Itabuna	13.241.716/0001-22
24.	Fundação Sagrada Família	16.421.307/0001-04
25.	Centro de Integração Social - CISO	14.356.414/0001-62
26.	Associação Beneficência e Cultural Teosópolis	14.148.670/0001-64
27.	Itabuna Esporte Clube - IEC	14.262.083/0001-00
28.	Liga Itabunense de Desportos Atlético - LIDA	14.256.390/0001-70
29.	Fundação Psicopedagógica e Jurídica de Assistência ao Menor Carente	
30.	Núcleo Espírita Maria de Nazaré	
31.	Sociedade dos Engenheiros Agrônomos do Cacau - SEAC	
32.	Associação Comercial de Itabuna - ACI	
33.	Clube de Diretores Lojistas de Itabuna - CDL	

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

34.	Grupo de Teatro Vozes – GTVozes	00.814.663/0001-40
35.	Associação das Pequenas e Microempresas de Itabuna – APEMI	
36.	Grapiuna Tênis Clube	04.608.987/0001-34
37.	Instituição Comunitária de Crédito de Itabuna – ITABUNA SOLIDÁRIA	14.256.390/0001-70
38.	Liga Itabunense de Futebol	01.881.023/0001-15
39.	Associação de Árbitros de Futebol de Itabuna	02.249.187/0002-78
40.	Fundação Manoel Chaves Souza	
41.	Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição	15.233.646/0018-34
42.	Associação de Moradores do Bairro Pedro Jerônimo	15.020.548/0001-70
43.	Federação Santa Bárbara de Culto Afro-Brasileiro	00.561.623/0001-33
44.	Centro Social São José	14.383.111/0001-39
45.	Comunidade Rainha da Paz	03.847.104/0001-24
46.	Associação Padre Paulo Tanucci	04.767.123/0001-03
47.	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	13.235.015/0001-80
48.	Fundação Fernando Gomes	16.230.237/0001-07
49.	Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE	61.600.839/0039-28
50.	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	13.349.740/0001-42
51.	Pastoral da Criança	
52.	Associação comunitária São Francisco de Assis	13.272.869/0001-37
53.	Centro de Promoção Humana do Sul da Bahia – CENPRO	05.507.255/0001-69
54.	Associação dos Menores Abandonados de Itabuna	
55.	Associação Promocional da Mulher e Amparo da Criança e do Idoso Nossa Senhora Guadalupe	03.759.569/0001-23



ANEXO III

(Lei Municipal nº 2.201, de 30 de setembro de 2011)

Identificação da Beneficiária

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E
CEMEPI, PARA OS FINS E NA FORMA
INDICADA.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.147.490/0001-68, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Firmino Alves, localizado na Av. Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL**, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº 00655288-91 SSP/BA, e do CPF. 114.272.805-68, ora denominado simplesmente **CONVENIENTE**, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pelo Sr. **GERALDO MAGELA**, brasileiro, casado, portador da RG. 1163736600 SSP/BA, e do CPF.391.214.616-00, e, de outro lado, o **CENTRO MEDICO PEDIATRICO DE ITABUNA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.906.860/0001-40, sediada na Rua Nações Unidas, 526-B, centro, Itabuna-Bahia, doravante denominada **CONVENIADO**, representada neste ato pela sua sócia a **Sra. Licia Marina Saraiva Mastique de Castro**, brasileira, casada, médica, portadora do RG. nº. 00928046-40 SSP/BA, e CPF/MF. nº. 002.997.585-91, residente na Rua Felix Mendonça, 464-Bairro Conceição, nesta cidade de Itabuna – Bahia, firmam o presente **TERMO DE CONVENIO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, o Art.2º, inc. III, da Lei Municipal nº 1.997/2006, a Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, e as demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie, o que fazem com base nas condições descritas:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal assegurar o bem estar e a saúde da população, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS Municipal, os procedimentos de saúde na especialidade pediátrica;

CONSIDERANDO que o CEMEPI é o único hospital no Município de Itabuna com atendimento exclusivo para crianças de notório reconhecimento social;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras pelas quais esta passando, correndo o risco de encerrar suas atividades e assim trazer sérios prejuízos à população.

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços de assistência ambulatorial e hospitalar pediátrica, realizado pela conveniada, de acordo com o Plano de Ação que integrará este Convênio independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações e Competências do CONVENENTE e da CONVENIADA

DO CONVENENTE

- a) Transferir à CONVENIADA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho e de acordo com o RELATÓRIO DE ATENDIMENTO mensal da CONVENIADA.
- b) Receber e analisar a Prestação de Contas dos recursos repassados e emitir parecer ou procedimento técnico sobre instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer;
- d) Emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela CONVENIADA.

DA CONVENIADA

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO/FMS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Convênio, não podendo a CONVENIADA alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência do CONVENENTE, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao CONVENENTE o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta desse Convênio;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente Convênio, de conformidade com os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 012/93, de 04.03.1993, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Classificação Orçamentária

Para execução dos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira do presente Convênio, o **CONVENENTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, transferirá à **CONVENIADA** a **titulo de subsídio** o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no mês de setembro, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de outubro, novembro e dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com execução deste Convênio correrão a conta dos recursos alocados ao orçamento vigente do MUNICÍPIO, vinculados às atividades ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 2002000 – Fundo Municipal de Saúde; Programa: 26 MAC- ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Elemento: 3.3.9.0.43.00.00 – Subvenções Sociais ; Fonte: 02 Receita de Impostos Saúde-15%.

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores *per capita* previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento, ao MUNICÍPIO, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas, em uma única via, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da aplicação de cada parcela, de acordo com as RESOLUÇÕES N°s 1.221/05 e 1.257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo de Prestação de Contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos;

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Convênio;
- c) uma via da guia da receita constando a entrada dos recursos no caixa da CONVENIADA;
- d) extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos pagamentos efetuados, constando número do cheque emitido, data da emissão e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da CONVENIADA, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- g) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta do FMS.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do município, com vigência a partir da assinatura do presente convênio até 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

No período de sua vigência, o presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unicamente pelo CONVENIENTE, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens em relação ao tempo em que participaram do Convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio, o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICÍPIO/FMS das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio;
- b) omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- d) falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, a CONVENIADA deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação

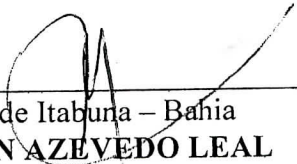
Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do MUNICÍPIO/CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

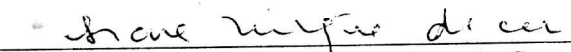
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itabuna para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E para validade do que pelas partes foi pactuado firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itabuna(Ba), 08 de setembro de 2011.


Município de Itabuna – Bahia
JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito Municipal


GERALDO MAGELA RIBEIRO
Secretario Municipal de Saúde


Licia Marina Saraiva Mastique de Castro
Centro Médico Pediátrico de Itabuna Ltda

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF N° _____

02) _____ CPF N° _____

